



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.564, DE 2023

(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para implementar ações de combate ao racismo no esporte.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3044/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. VALMIR ASSUNÇÃO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para implementar ações de combate ao racismo no esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181.

.....
I -

VI - a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos, veiculadas por meios de grande alcance.” (NR)

“Art. 201.

.....
§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o delegado da partida deverá determinar o encerramento da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende aprimorar nossa legislação federal esportiva, para implementar medidas nos estádios e ginásios brasileiros de combate



ao racismo e reforçar o princípio de que tais práticas não serão toleradas no esporte e na sociedade como um todo.

O “caso Vinicius Junior”, que se transformou no mais ilustrativo exemplo mundial da perversidade dessa prática, não é só um caso. São vários. O atacante do Real Madrid é vítima de ataques, insultos e diferentes níveis de racismo há anos. Há, pelo menos, 10 episódios de ataques registrados contra o brasileiro antes do estopim da crise, em partida contra o Valencia pelo Campeonato Espanhol em maio deste ano¹.

As práticas criminosas, infelizmente, não se restringem à Espanha e nem ao continente europeu. No Brasil, também presenciamos um aumento nessas lamentáveis ocorrências:

“Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações – um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

*“O jogador de futebol comprehendeu que aquilo que acontece em campo, que ele dizia que deveria morrer em campo, ele já entende que isso é crime, que o racismo é crime, não pode morrer em campo e precisa ser denunciado”, diz Marcelo Carvalho, diretor-executivo do Observatório”.*²

Recentemente, em louvável iniciativa, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) definiu punições por racismo nas competições de futebol. Clubes poderão perder pontos por atos cometidos por seus torcedores. A CBF vai impor administrativamente a punição, que será encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) para julgamento se a perda de pontos será aplicada ao clube em questão. A decisão é um avanço internacional, pois as grandes ligas na Inglaterra, Espanha, Alemanha e Itália dão preferência a multas, mesmo em contexto de aumento dos casos de racismo em seus respectivos países.

1 <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-o-caso.ghtml> Consulta em 06/07/2023

2 <https://observatorioracialfutebol.com.br/casos-de-preconceito-contra-atletas-cresceram-40-nos-estadios-brasileiros-em-2022/> Consulta em 06/07/2023



* C D 2 3 5 1 3 3 8 6 7 4 0 0 *

A recentemente promulgada Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que consolidou a legislação esportiva federal brasileira, revogando o Estatuto de Defesa do Torcedor, de 2003, e incorporando seus principais dispositivos, trouxe um avanço nessa seara. Conforme o artigo 201, todas as penalidades dos crimes contra a paz no esporte serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou cometidas contra as mulheres.

Apesar desses inegáveis avanços, entendemos que o Estado brasileiro deve aprofundar seu intuito de promover uma política antirracista no esporte. Temos visto uma oportuna e meritória movimentação das assembleias estaduais no sentido de apresentar proposições locais de combate a práticas racistas, como nos casos de Goiás, Ceará, Minas Gerais, dentre outros.

No Rio de Janeiro, foi sancionada, no dia 05/07/2023, a Lei estadual nº 10.053/2023, que estabelece a Política Estadual Vini Jr. de Combate ao Racismo nos Estádios e Arenas Esportivas. Entre as medidas previstas, estão a interrupção de partidas esportivas em caso de denúncia ou manifestação racista e a realização de campanhas educativas nos estádios³.

Nesse contexto, pretendemos alterar a Nova Lei Geral do Esporte, para enfrentar diretamente o racismo em todas as modalidades esportivas, contribuindo para uma mudança de mentalidade, que tende a inspirar ações e iniciativas mais amplas para combater o racismo em outras esferas da sociedade.

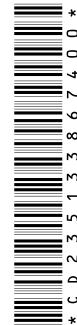
Por esses motivos, e por entendermos que o esporte é um dos principais elementos de nossa identidade nacional, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

PT-BA

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/lei-vini-jr-que-combate-racismo-nos-estadios-e-sancionada-no-rio> Consulta em 06/07/2023



* C D 2 3 5 1 3 3 8 6 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023
Art.181,201**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597>

FIM DO DOCUMENTO